



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 001/2024**

**INQUÉRITO CIVIL N.º MPPR-0071.23.000161-3**

**OBJETO: REGULARIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES E/OU ILEGALIDADES DECORRENTES DE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARACI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, *caput*, combinado com o artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988; artigo 120, incisos I e II da Constituição do Estado do Paraná; Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); artigos 57, inciso V, e 58, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n.º 85/99);

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 129, inciso II, da mesma Constituição da República, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

---

**CONSIDERANDO** que foi instaurada Notícia de Fato Eletrônica, posteriormente convertida em Inquérito Civil, visando à apuração de supostos desvios de função de servidoras do **MUNICÍPIO DE GUARACI**, sendo confirmado pelas servidoras, ouvidas no âmbito desta Promotoria de Justiça, que estavam exercendo funções diversas àquelas previstas para seus cargos (garis e operárias braçais);

**CONSIDERANDO**, então, que habitualmente há servidores do **MUNICÍPIO DE GUARACI** que estão submetidos a funções distintas daquelas que são inerentes aos cargos que formalmente ocupam, o que caracteriza **desvio de função**;

**CONSIDERANDO** que ocorre o desvio de função quando um servidor ocupante de um determinado cargo público com atribuições predeterminadas passa, em decorrência de ordem superior, a exercer outra função, com atribuições distintas daquelas para qual fora nomeado;

**CONSIDERANDO** que a lei de criação de um cargo público deve prever as competências atribuídas ao posto, devendo ir além de apenas criar o cargo estabelecendo suas competências, poderes, deveres, condições de exercício das atividades e modo de investidura, de modo que tais requisitos visam a atender, em especial, aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade na seleção daqueles que integrarão a estrutura administrativa;

**CONSIDERANDO** que o desvio de função ofende à regra do concurso público consagrada no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

integra a carreira na qual anteriormente investido, nos termos da Súmula Vinculante n.º 431;

**CONSIDERANDO** que apenas em casos excepcionais é que pode o servidor exercer as atribuições de cargo diverso – sempre tendo em vista a continuidade dos serviços públicos, sendo inadmissível hipótese abstrata e ampla de exercício de funções alheias ao cargo por longos períodos<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO**, dessa forma, que o exercício de funções alheias ao cargo originalmente provido pelo agente público é inconstitucional, em flagrante violação ao princípio da legalidade e à regra do concurso público;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, faculta ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário sua adequada e imediata divulgação;

## R E C O M E N D A

ao **MUNICÍPIO DE GUARACI** e ao Senhor Prefeito do Município de Guaraci/PR, Sidnei Dezoti, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir

<sup>1</sup> <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=2348>

<sup>2</sup> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DISTINTAS DO CARGO DE ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO. ILEGALIDADE. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA PROVIDO. 1. O administrador deve agir de acordo com o que estiver expresso em lei, devendo designar cada servidor para exercer as atividades que correspondam àquelas legalmente previstas. 2. **Apenas em circunstâncias excepcionais previstas em lei poderá o servidor público desempenhar atividade diversa daquela pertinente ao seu cargo.** 3. Apesar da alegação do recorrido, referente ao número insuficiente de servidores na Contadoria Judicial, não é admissível que o recorrente exerça atribuições de um cargo tendo sido nomeado para outro, para o qual fora aprovado por meio de concurso público. 4. Recurso em mandado de segurança provido. (RMS 37.248/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma do STJ, julgado em 27/8/2013) – grifou-se.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

---

no seu respectivo cargo, a fim de que, em cumprimento às disposições legais mencionadas, bem como em vista das circunstâncias ora narradas, adote as seguintes medidas:

- 1) **abstenha-se de realizar o desvio de função dentro dos quadros da Administração Pública Municipal, especialmente no que diz respeito aos garis e aos operadores braçais,** desvio este que deve ser entendido como a designação de servidor para o exercício de tarefas que não se incluam nas legalmente previstas para o cargo, o emprego ou a função em que admitido e a transposição de servidor para cargo, emprego ou função diverso daquele para o qual admitido, ressalvadas as movimentações na carreira e as nomeações para cargos em comissão e funções de confiança;
- 2) **nos casos extremamente excepcionais em que a natureza e as atribuições do cargo, emprego ou função pública o permitam,** seja o remanejamento de servidores **precedido de ATO ADMINISTRATIVO ESCRITO E MOTIVADO,** do qual deverão estes receber cópia, com razoável antecedência relativamente ao início do novo desempenho;
- 3) **sejam averiguadas, identificadas e corrigidas, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, as situações concretas de desvio de função porventura existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, em especial quanto aos garis e operadores braçais,** determinando-se o retorno



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

---

dos servidores aos cargos, aos empregos ou às funções de origem; e

**4) abstenha-se de realizar qualquer remanejamento irregular**, devendo ser adotados os diversos mecanismos legais que a legislação prevê para que as necessidades de pessoal do município sejam supridas de forma regular e legal.

Consigna-se que a presente recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, o não atendimento poderá ocasionar a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ações civis públicas, com preceitos cominatórios, buscando a cessação das práticas indevidas, o ressarcimento de danos ao erário, acaso existentes, além de outras medidas/ações no âmbito criminal.

Requisita-se ao Senhor Prefeito de Guaraci/PR, **no prazo de 20 (vinte) dias**, o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta recomendação administrativa, sob pena de não o fazendo no prazo fixado, ser considerada como não acolhida e ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ainda, ao Prefeito Municipal, **QUE DETERMINE A PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá comprovado, no prazo de 20 (vinte) dias.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

---

Registre-se no PRO-MP, encaminhando-se cópia da presente recomendação ao Presidente da Câmara de Guaraci/PR e ao Chefe da Unidade de Controle Interno do Município, para ciência.

Jaguapitã/PR, datado e assinado digitalmente

**BERNARDO MARINO CARVALHO**

Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **BERNARDO MARINO CARVALHO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 04/07/2024 às 12:54:31, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2479597** e o código CRC **2734694700**